



funcionais, conforme fatos constantes no processo tombado sob nº. 019.12019.2020.0071912-16, para cumprir diligência recomendada no evento de nº 00029736594 do processo.

FÁBIO VILAS BOAS PINTO
Secretário da Saúde

Portaria nº 307 de 26 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Designar a servidora abaixo relacionada para responder pelo referido Cargo durante as férias de seu titular no período mencionado:

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNID.	PERÍODO
019.5335.2021.0043783-82	MANUELA NASCIMENTO FERREIRA	MICHAEL DO CARMO SILVA	DIRETOR	SAIS	01.03.21 a 30.03.21

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na relação de Averbação de Tempo de Serviço, publicada no DOE de 01.07.2014, no que refere-se a servidora MARIA GAMA DE SOUZA, matrícula nº 192459131.

ONDE SE LÊ: 04 anos, 10 meses e 05 dias
LEIA - SE: 04 anos, 06 meses e 27 dias

Portaria Nº 00292435 de 26 de Maio de 2021
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
19530136	ANA ANGELICA DA SILVA ANUNCIACAO SOUZA	Técnico em enfermagem	08.04.2021	06.07.2021

ANDREA PAULA FERNANDES DA SILVA SAMPAIO
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 306, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Substitui a Portaria nº543, de 10 de maio de 2018, publicada no DOE nº 22.415, de 11 de maio de 2018, p.48.
Institui incentivo financeiro estadual mensal, com transferência regular e automática, para complementação do custeio de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades CAPS III e CAPS ad III e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
A Portaria MS/GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos CAPS;
A Portaria MS/GM nº 2.197, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
O Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;
O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
A Portaria MS/GM nº 130, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros.
A Resolução CIB-BA nº 039, de 05 de março de 2013, que aprova a Rede de Atenção Psicossocial no Estado da Bahia e a metodologia de trabalho para elaboração dos desenhos regionais da Rede;
A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;
A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do SUS;
A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;
A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS;
A Resolução MS/GM nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
A Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;
A Resolução CES-BA nº 40/2017, de 17 de fevereiro de 2018, que aprova o Plano Estadual da Desinstitucionalização da Saúde Mental;
A Resolução CIB-BA, nº 139, de 17 de maio de 2018, que aprova o Plano de Desinstitucionalização na Bahia, no âmbito da Saúde Mental, e define seus Eixos de Atuação para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no território baiano;
A Portaria nº 352, de 13 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desinstitucionalização da Bahia;
A extinção das ações 10.302.100.2788 - Desenvolvimento de Atenção à Saúde Mental e 10.302.100.6017 - Desenvolvimento a Atenção aos Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas que corriam por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, onerando o Programa Bahia Saudável;
Os princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica, onde a liberdade e a cidadania são indispensáveis à atenção prestada às pessoas em sofrimento psíquico e que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
Os CAPS como dispositivos fundamentais para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e estratégicos na reforma do modelo assistencial e para o ordenamento da RAPS na Bahia;
A necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações em saúde mental, assim como as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas.

RESOLVE

Art. 1º Instituir incentivo financeiro estadual mensal, com transferência regular e automática, para complementação do custeio de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades CAPS III e CAPS ad III e dá outras providências.
Parágrafo Único: O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos Entes Municipais que possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS III e CAPS ad III), credenciados na Comissão Intergestora Bipartite da Bahia (CIB-BA), habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.
Art. 2º Estabelecer que o incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma regular e automática, considerando o quantitativo de CAPS III e CAPS ad III habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde, sendo dispensada a publicação de portaria de adesão.
Art. 3º Estabelecer os seguintes valores de incentivo financeiro estadual mensal para complementação do custeio de CAPS, de acordo modalidade:
I - CAPS III - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
II - CAPS ad III - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
§ 1º O incentivo financeiro estadual mensal para complementação do custeio de CAPS, nas modalidades de CAPS III e CAPS ad III, destina-se exclusivamente a apoiar financeiramente o custeio de dispositivos da RAPS de natureza jurídica pública e habilitados pelo Ministério da Saúde;
§ 2º O incentivo financeiro estadual mensal para complementação do custeio de CAPS repassado deverá ser aplicado no custeio mensal das atividades realizadas pelos CAPS III e CAPS ad III, podendo ser utilizados de forma complementar para reforma predial, compra de equipamentos, aquisição de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica.
Art. 4º Determinar que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Ente Municipal beneficiado.
Art. 5º Designar que o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA) adotará as medidas necessárias para as transferências, de forma regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.
Art. 6º Definir que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, devendo onerar a seguinte ação orçamentária, conforme Sistema Corporativo Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN):
3. 19. 4843 - Apoio Institucional a Município na Rede de Atenção Psicossocial.
Art. 7º Revogar a Portaria nº 543, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.415, de 11 de maio de 2018, Página 48.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário